SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 24 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4169

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I

DIRETORIA EXECUTIVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL I, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL I E A EMPRESA HADDES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL I**, inscrito no CNPJ nº **14.762.059/0001-21**, com sede na Estrada RJ-127, Km 22, nº 22.691, São Lourenço, Paracambi/RJ, CEP 26.600-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. André Luiz Ramalho Ceciliano**, portador do RG nº 23.986.710-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 130.856.137-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HADDES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ nº **17.267.898/0001-61**, com sede na Rua José Gomes do Carmo, nº35 – Vassouras/ RJ, neste ato representada por seu representante legal Rosania Lucia Figueira, portador do CPF nº 007.666.597-63 e RG nº 84639226, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, fundamentado no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria jurídica e apoio técnico institucional destinados à elaboração, revisão, atualização, modernização, consolidação e adequação jurídica do Estatuto Social do Consórcio Público Intermunicipal Centro Sul I, observando integralmente:
I – a Lei Federal nº 11.107/2005;
II – o Decreto Federal nº 6.017/2007;
III – a Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – demais normas aplicáveis aos Consórcios Públicos;
V – orientações dos órgãos de controle;
VI – princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
VII – necessidades administrativas do Consórcio.

Parágrafo Primeiro.
Os serviços serão executados de forma personalizada, intelectual, especializada e continuada, compreendendo todas as atividades necessárias para entrega de um novo Estatuto Social plenamente adequado às exigências legais atuais.

Parágrafo Segundo.
A presente contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, possuindo caráter singular, conforme artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO ESCOPO DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA executará todos os serviços necessários para elaboração do novo Estatuto Social do Consórcio, compreendendo, entre outros:
I – estudo completo do atual Estatuto Social;
II – levantamento da legislação aplicável;
III – estudo comparativo entre o Estatuto vigente e a legislação atual;
IV – identificação de dispositivos incompatíveis com a legislação vigente;
V – identificação de cláusulas omissas;
VI – análise da governança administrativa do Consórcio;
VII – análise da estrutura administrativa;
VIII – análise das competências dos órgãos internos;
IX – análise da composição da Assembleia Geral;
X – análise das competências da Presidência;
XI – análise da Diretoria Executiva;
XII – análise dos órgãos de controle;
XIII – revisão das competências administrativas;
XIV – revisão das competências financeiras;
XV – revisão das competências técnicas;
XVI – revisão das competências ambientais;
XVII – atualização das regras relativas aos municípios consorciados;
XVIII – atualização das normas sobre ingresso, retirada e exclusão de entes consorciados;
XIX – adequação das regras de rateio;
XX – adequação das normas patrimoniais;
XXI – atualização das regras de governança;
XXII – atualização das competências deliberativas;
XXIII – adequação à Nova Lei de Licitações;
XXIV – adequação às normas de transparência;
XXV – adequação às normas de governança pública;
XXVI – elaboração da minuta integral do novo Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Além da elaboração do Estatuto Social, a CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente:
I – elaboração de pareceres jurídicos destinados a fundamentar todas as alterações estatutárias;
II – elaboração de notas técnicas;
III – elaboração de estudos jurídicos;
IV – emissão de manifestações jurídicas sempre que solicitadas;
V – elaboração das justificativas técnicas para cada alteração promovida;
VI – elaboração de quadro comparativo entre o Estatuto atual e o novo Estatuto;
VII – elaboração de relatório técnico contendo todas as alterações realizadas;
VIII – elaboração de pareceres destinados a subsidiar as deliberações da Assembleia Geral;
IX – elaboração de documentos complementares necessários à aprovação do novo Estatuto;

X – emissão de orientações jurídicas durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Ao final da execução contratual deverão ser entregues, obrigatoriamente:
I – diagnóstico jurídico do Estatuto vigente;
II – relatório técnico contendo todas as inconsistências identificadas;
III – parecer jurídico fundamentando a necessidade das alterações;
IV – minuta completa do novo Estatuto Social;
V – exposição de motivos;
VI – relatório contendo todas as alterações promovidas;
VII – quadro comparativo entre o Estatuto atual e o Estatuto proposto;
VIII – parecer final de conformidade jurídica;
IX – versão digital editável em formato Word;
X – versão em PDF assinada digitalmente pelo responsável técnico.
Parágrafo único.
Todos os documentos deverão ser entregues em formato físico e digital, permitindo futura atualização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DAS REUNIÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA compromete-se a participar de reuniões presenciais ou por videoconferência sempre que convocada pelo CONTRATANTE durante a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro.
As reuniões terão como finalidade:
I – apresentação da metodologia de trabalho;
II – discussão das alterações propostas;
III – esclarecimento de dúvidas;
IV – análise das sugestões dos municípios consorciados;
V – análise das sugestões da Diretoria Executiva;
VI – análise das manifestações da Assessoria Jurídica do Consórcio;
VII – consolidação da redação final.
Parágrafo Segundo.
Não haverá qualquer pagamento adicional pela participação nessas reuniões.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES, REVISÕES E ADEQUAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

A elaboração do Estatuto Social ocorrerá de forma participativa, observando as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, podendo sofrer revisões, ajustes e aperfeiçoamentos até sua aprovação definitiva pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a execução do contrato, solicitar alterações, revisões, acréscimos, exclusões, adequações técnicas, jurídicas ou administrativas na minuta do Estatuto Social apresentada pela CONTRATADA, sempre que tais modificações se mostrarem necessárias ao atendimento:
I – do interesse público;
II – das deliberações da Assembleia Geral;
III – das manifestações da Presidência do Consórcio;
IV – das manifestações da Diretoria Executiva;
V – das sugestões dos Municípios Consorciados;
VI – das recomendações da Assessoria Jurídica do Consórcio;
VII – das recomendações dos órgãos de controle interno ou externo;
VIII – das orientações do Tribunal de Contas;
IX – das recomendações do Ministério Público;
X – das alterações legislativas ocorridas durante a execução contratual;
XI – da necessidade de aperfeiçoamento da governança institucional;
XII – da necessidade de adequação técnica identificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo
As alterações solicitadas pelo CONTRATANTE integram o objeto contratado, não constituindo serviços extraordinários, razão pela qual deverão ser executadas sem qualquer acréscimo financeiro, desde que guardem relação com o objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA compromete-se a promover todas as revisões necessárias até que a minuta seja considerada tecnicamente apta para submissão à Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Quarto
A entrega da primeira versão do Estatuto Social não extingue as obrigações da CONTRATADA, permanecendo esta responsável pelas adequações decorrentes da análise técnica realizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto
Caso sejam identificadas inconsistências jurídicas, omissões, incompatibilidades legais ou conflitos normativos durante a análise da minuta apresentada, a CONTRATADA obriga-se a promover as respectivas correções no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da solicitação.

Parágrafo Sexto
A aprovação da primeira versão do Estatuto pelo fiscal do contrato não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir novos ajustes até a entrega da versão final.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro
A execução observará, preferencialmente, as seguintes etapas:
Primeira Etapa: Levantamento documental, diagnóstico institucional e análise jurídica do Estatuto vigente.
Segunda Etapa: Elaboração da minuta inicial do novo Estatuto Social.
Terceira Etapa: Análise das sugestões encaminhadas pelos Municípios Consorciados, Diretoria Executiva e demais órgãos do Consórcio.
Quarta Etapa: Revisão jurídica da minuta.
Quinta Etapa: Entrega da versão consolidada.

Parágrafo Segundo
Os prazos poderão ser ajustados em razão da necessidade de manifestação dos Municípios Consorciados, sem caracterizar mora da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas incidentes.

Parágrafo Primeiro
O pagamento será realizado em **parcela única**, mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA, após o cumprimento das seguintes condições:
I – entrega da primeira versão completa do novo Estatuto Social;
II – entrega dos pareceres jurídicos previstos neste contrato;
III – apresentação do relatório técnico de execução;
IV – emissão da Nota Fiscal correspondente;
V – atesto do Fiscal do Contrato;
VI – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo
O simples protocolo da minuta do Estatuto não gera direito ao pagamento, sendo indispensável que o material apresentado esteja compatível com o Termo de Referência, com este Contrato e com as determinações da fiscalização.

Parágrafo Terceiro
Constatadas pendências, inconsistências ou necessidade de complementações, ficará suspenso o pagamento até que a CONTRATADA promova as adequações solicitadas.

Parágrafo Quarto
O recebimento da primeira versão do Estatuto não importa em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, compete à CONTRATADA:
I – executar os serviços com observância da legislação vigente;
II – atuar com zelo, diligência e rigor técnico;
III – observar os princípios da Administração Pública;
IV – manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
V – elaborar todos os pareceres jurídicos necessários;
VI – apresentar fundamentação legal para todas as alterações estatutárias;
VII – comparecer às reuniões convocadas pelo CONTRATANTE;
VIII – analisar todas as sugestões apresentadas pelos Municípios Consorciados;
IX – responder tecnicamente aos questionamentos formulados pelo CONTRATANTE;
X – realizar todas as revisões necessárias até a aprovação da versão final;
XI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
XII – manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
XIII – responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados;
XIV – reparar, às suas expensas, quaisquer erros técnicos identificados;
XV – entregar todos os produtos nos prazos estabelecidos;
XVI – fornecer todas as versões editáveis dos documentos produzidos;
XVII – não ceder ou transferir a terceiros o objeto contratual sem autorização expressa do CONTRATANTE;
XVIII – emitir Nota Fiscal na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único
A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados permanecerá exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
II – disponibilizar o Estatuto atualmente vigente e demais documentos institucionais;
III – indicar servidor responsável pela fiscalização contratual;
IV – analisar os produtos entregues;
V – comunicar formalmente as adequações eventualmente necessárias;
VI – proporcionar acesso às informações indispensáveis à execução do objeto;
VII – realizar reuniões técnicas quando necessário;
VIII – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
IX – acompanhar permanentemente a execução contratual;
X – emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, quando atendidos os requisitos contratuais.

Parágrafo Primeiro
O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão exercidos pelo servidor designado em ato próprio, ao qual competirá verificar a correta execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e atestar as entregas realizadas.

Parágrafo Segundo
A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro
A fiscalização será exercida pelo servidor **Victor Ferreira Siqueira Pinto**, ou por outro que vier a substituí-lo formalmente, competindo-lhe:
I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar o cumprimento do cronograma;
III – solicitar esclarecimentos;
IV – exigir complementações ou correções;
V – registrar ocorrências;
VI – emitir parecer acerca da execução contratual;
VII – atestar os documentos entregues;
VIII – recomendar o recebimento provisório ou definitivo;
IX – comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade.

Parágrafo Segundo
A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo:
I – relatórios técnicos;
II – pareceres complementares;
III – documentação comprobatória da execução;
IV – reuniões técnicas;
V – apresentação das versões intermediárias do Estatuto.

Parágrafo Terceiro
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão recebidos em duas etapas:
I – Recebimento Provisório;
II – Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro
Recebimento Provisório
O recebimento provisório ocorrerá após a entrega da primeira versão completa do Estatuto Social, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Parecer Jurídico;
b) Relatório Técnico;
c) Quadro Comparativo;
d) Exposição de Motivos;
e) Arquivos editáveis.

Parágrafo Segundo
O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Terceiro
Durante a análise técnica, o CONTRATANTE poderá solicitar:
I – correções;
II – complementações;
III – adequações;
IV – exclusões;
V – acréscimos;
VI – alterações de redação.

Parágrafo Quarto
A CONTRATADA deverá realizar todas as adequações solicitadas no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Quinto
Recebimento Definitivo

Somente ocorrerá após:
I – aprovação técnica do Estatuto;
II – atendimento integral das solicitações do CONTRATANTE;
III – entrega da versão final consolidada;
IV – emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA responde integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, obrigando-se a elaborar os estudos, pareceres e documentos em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro
Responderá ainda por:
I – erros técnicos;
II – omissões;
III – impropriedades jurídicas;
IV – incompatibilidades legais;
V – inconsistências normativas;
VI – falhas de redação que comprometam a interpretação do Estatuto.

Parágrafo Segundo
Caso sejam constatadas falhas decorrentes da atuação da CONTRATADA, esta deverá promover sua correção sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.
Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro
Multa Moratória
O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo
Multa Compensatória
Poderá ser aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** do valor contratual nas hipóteses de:
I – inexecução parcial;
II – inexecução total;
III – abandono dos serviços;
IV – descumprimento das obrigações contratuais;
V – recusa injustificada em promover as alterações determinadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro
As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
Constituem motivos para rescisão:
I – inexecução total;
II – inexecução parcial;
III – atraso injustificado;
IV – descumprimento das determinações da fiscalização;
V – perda das condições de habilitação;
VI – falência;
VII – dissolução da empresa;
VIII – prática de ato lesivo à Administração Pública;
IX – interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro
A rescisão não afasta a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA permanecerá responsável pelos danos causados ao CONTRATANTE, ainda que rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá pelos danos materiais, morais, administrativos e patrimoniais decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto contratual.

Parágrafo Único
A responsabilidade abrange também:
I – erros de interpretação jurídica;
II – falhas técnicas;
III – prejuízos decorrentes de omissões;
IV – utilização indevida de legislação revogada;
V – violação de direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações obtidas durante a execução do contrato serão consideradas confidenciais.
A CONTRATADA compromete-se a:
I – não divulgar documentos;
II – não compartilhar informações;
III – não reproduzir documentos produzidos;
IV – preservar o sigilo institucional;
V – utilizar os dados exclusivamente para execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro
A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo
O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções civis, administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo o conteúdo produzido em decorrência deste contrato pertencerá exclusivamente ao CONTRATANTE.
Incluem-se:
I – pareceres;
II – estudos;
III – relatórios;
IV – notas técnicas;
V – minutas;
VI – versões preliminares;
VII – versão final do Estatuto Social;
VIII – quadros comparativos;
IX – exposições de motivos;
X – documentos auxiliares.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma definitiva, irrevogável, irretratável e sem qualquer limitação temporal ou territorial, todos os direitos patrimoniais sobre os documentos elaborados.

Parágrafo Segundo
O CONTRATANTE poderá modificar, atualizar, consolidar, adaptar, revisar ou utilizar o Estatuto Social livremente, independentemente de autorização da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA não poderá reutilizar, publicar ou comercializar os documentos produzidos especificamente para o Consórcio sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESPONSABILIDADE PELA CONFORMIDADE LEGAL

A CONTRATADA declara possuir conhecimento técnico especializado em Direito Público, Direito Administrativo e Consórcios Públicos, responsabilizando-se pela conformidade jurídica das alterações propostas.

Parágrafo Primeiro
Caso, durante a vigência contratual, sobrevenha alteração legislativa que impacte diretamente o objeto contratado, a CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto às adequações necessárias.

Parágrafo Segundo
A emissão de pareceres técnicos e jurídicos deverá observar a legislação vigente, a jurisprudência dos Tribunais Superiores, as orientações dos órgãos de controle e as normas aplicáveis aos consórcios públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo devidamente formalizado e motivado.
Parágrafo Primeiro
As alterações deverão observar o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a compatibilidade com o objeto originalmente contratado.

Parágrafo Segundo
Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto da presente contratação, preservando-se a natureza singular dos serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Primeiro
A perda de qualquer requisito de habilitação poderá ensejar a suspensão dos pagamentos até sua regularização.

Parágrafo Segundo
Persistindo a irregularidade, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL I, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
Após sua assinatura, o presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal da Transparência do CONTRATANTE, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único
O extrato do contrato será publicado na forma da legislação vigente, produzindo seus efeitos a partir da data de sua divulgação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações eventualmente tratadas durante a execução contratual.

Parágrafo Primeiro
Os dados pessoais eventualmente acessados somente poderão ser utilizados para execução deste contrato.

Parágrafo Segundo
É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar quaisquer dados obtidos durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA
A execução do presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA, permanecendo esta como única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e securitários decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se:
I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
II – a Lei Federal nº 11.107/2005;
III – o Decreto Federal nº 6.017/2007;
IV – a Constituição Federal;
V – os princípios gerais do Direito Administrativo;
VI – a jurisprudência dos Tribunais Superiores;
VII – os princípios da supremacia do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Parágrafo Primeiro
A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito nem constituirá novação.

Parágrafo Segundo
Qualquer comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por escrito, mediante protocolo físico ou eletrônico.

Parágrafo Terceiro
Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – Processo Administrativo nº 032/2026;
II – Documento de Formalização da Demanda;
III – Estudo Técnico Preliminar;
IV – Termo de Referência;
V – Parecer Jurídico;
VI – Proposta Comercial da CONTRATADA;
VII – Documentos de habilitação;
VIII – Demais documentos constantes do processo administrativo.

Parágrafo Quarto
Em caso de divergência entre os documentos integrantes do processo, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paracambi/RJ, 20 de julho de 2026.

Contratante:

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal Centro Sul I
CNPJ: 14.762.059/00001-21

Contratada:
HADDES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ nº 17.267.898/0001-61
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Victor Siqueira Ferreira Pinto
Código Identificador:FA1639BB

DIRETORIA EXECUTIVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CENTRO SUL I PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CENTRO SUL I E A EMPRESA HADDES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CENTRO SUL I, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.762.059/0001-21, com sede na Estrada RJ-127, Km 22, nº 22.691, São Lourenço, Município de Paracambi/RJ, CEP 26.600-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Luiz Ramalho Ceciliano, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa HADDES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.267.898/0001-61, com sede na Rua José Gomes do Carmo, nº 35, Município de Vassouras/RJ, neste ato representada por sua sócia-diretora, Rosania Lucia Figueira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 83.963, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, fundamentado nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, consistentes na representação judicial integral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CENTRO SUL I na Reclamação Trabalhista nº 0100519-56.2026.5.01.0571, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 1ª Região, compreendendo a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE até o encerramento definitivo da demanda.

Parágrafo Primeiro

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza técnica especializada, predominantemente intelectual, enquadrando-se nas hipóteses previstas no artigo 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela necessidade de atuação profissional especializada em Direito do Trabalho.

Parágrafo Segundo

A presente contratação compreende toda a atuação judicial necessária para a defesa dos interesses do CONTRATANTE, abrangendo as fases de conhecimento, liquidação de sentença, cumprimento de sentença e execução, inclusive a interposição e acompanhamento de todos os recursos cabíveis perante os Tribunais competentes, até o trânsito em julgado ou outra forma legal de extinção do processo.

Parágrafo Terceiro

Os serviços serão executados de forma contínua, personalizada, estratégica e especializada, observando-se a legislação vigente, a jurisprudência aplicável, os princípios éticos da advocacia e as orientações fornecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente os serviços necessários à representação judicial do CONTRATANTE, compreendendo, entre outros:

I – análise completa dos autos da Reclamação Trabalhista;
II – levantamento e estudo da documentação fornecida pelo CONTRATANTE;
III – análise da legislação aplicável ao caso concreto;
IV – elaboração da estratégia jurídica de defesa;
V – elaboração da contestação;
VI – elaboração de exceções, impugnações, manifestações, memoriais e demais peças processuais necessárias;
VII – acompanhamento permanente do processo por meio dos sistemas eletrônicos da Justiça do Trabalho;
VIII – acompanhamento das movimentações processuais;
IX – cumprimento rigoroso de todos os prazos processuais;
X – elaboração de recursos ordinários, recursos de revista, agravos, embargos de declaração e quaisquer outros recursos cabíveis;
XI – apresentação de contrarrazões aos recursos da parte adversa;
XII – produção de provas documentais, testemunhais e periciais, quando cabíveis;
XIII – formulação de quesitos técnicos;
XIV – acompanhamento de perícias judiciais;
XV – manifestação sobre laudos periciais;
XVI – sustentação oral perante os Tribunais, quando necessária;
XVII – acompanhamento de eventual fase de liquidação de sentença;
XVIII – atuação na fase de execução;
XIX – elaboração de impugnações, embargos à execução e demais medidas cabíveis;
XX – negociação de acordos, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE;
XXI – emissão de pareceres jurídicos relacionados exclusivamente ao objeto deste contrato;
XXII – prestação de orientações jurídicas à Diretoria Executiva sempre que solicitada;
XXIII – acompanhamento do processo até sua decisão definitiva;
XXIV – adoção de todas as medidas judiciais e processuais necessárias à adequada defesa dos interesses do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Integram o objeto contratado todas as providências jurídicas necessárias ao regular andamento da demanda judicial, ainda que não expressamente previstas neste contrato, desde que guardem relação direta com o processo objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá atuar de forma preventiva e estratégica, buscando reduzir riscos processuais e patrimoniais, observando sempre os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e defesa do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

A CONTRATADA será responsável pela representação judicial exclusiva do CONTRATANTE na Reclamação Trabalhista objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Compete à CONTRATADA representar o CONTRATANTE perante:
I – Vara do Trabalho competente;
II – Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
III – Tribunal Superior do Trabalho;
IV – demais órgãos jurisdicionais competentes em razão dos recursos eventualmente interpostos.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA deverá comparecer pessoalmente, por intermédio de advogado regularmente habilitado, a todas as audiências designadas no processo, sejam elas:
I – audiência inicial;
II – audiência una;
III – audiência de conciliação;
IV – audiência de instrução;
V – audiência de prosseguimento;
VI – audiência de julgamento;
VII – audiências por videoconferência;
VIII – quaisquer outros atos processuais que exijam a presença de advogado.

Parágrafo Terceiro
Na impossibilidade de comparecimento do advogado responsável, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, outro profissional devidamente habilitado, sem qualquer prejuízo ao andamento do processo.

Parágrafo Quarto
A CONTRATADA compromete-se a empregar todos os meios técnicos, jurídicos e processuais legalmente admitidos para promover a defesa dos interesses do CONTRATANTE, atuando com diligência, zelo, ética profissional e observância das normas aplicáveis, **sem garantia de resultado**, em conformidade com a natureza da atividade advocatícia.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, compete à CONTRATADA:
I – executar os serviços com elevado padrão técnico e observância das normas legais e éticas da advocacia;
II – defender os interesses do CONTRATANTE durante toda a tramitação do processo judicial;
III – cumprir rigorosamente todos os prazos processuais;
IV – comparecer a todas as audiências designadas;
V – manter acompanhamento permanente do processo eletrônico;
VI – informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer decisão, despacho, intimação ou fato relevante ocorrido no processo;
VII – apresentar relatórios periódicos à Diretoria Executiva acerca do andamento da demanda;
VIII – responder, sempre que solicitada, aos questionamentos formulados pela Presidência, Diretoria Executiva, Assessoria Jurídica ou Fiscal do Contrato;
IX – prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento processual sempre que requisitado;
X – manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual;
XI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a defesa judicial do CONTRATANTE;
XII – manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
XIII – responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus prepostos e advogados vinculados à execução do objeto;
XIV – não substabelecer os poderes recebidos sem prévia ciência do CONTRATANTE, salvo em casos de necessidade processual devidamente justificada;
XV – emitir pareceres, notas técnicas e manifestações jurídicas relacionadas exclusivamente ao objeto deste contrato, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único
A CONTRATADA compromete-se a manter a Diretoria Executiva permanentemente informada acerca do andamento da ação trabalhista, comunicando, em prazo razoável, toda movimentação processual relevante, especialmente designação de audiências, decisões interlocutórias, sentenças, acórdãos, abertura de prazos recursais, perícias, propostas de acordo e quaisquer eventos que possam repercutir na condução do processo ou nos interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na legislação aplicável:
I – disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos, informações, contratos, processos administrativos e demais elementos necessários à adequada defesa judicial;
II – prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos indispensáveis à elaboração da estratégia processual;
III – fornecer documentos complementares sempre que houver necessidade de instrução processual;
IV – indicar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual;
V – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer fato novo que possa influenciar no andamento da demanda judicial;
VI – analisar as manifestações jurídicas apresentadas pela CONTRATADA;
VII – decidir acerca da celebração de eventual acordo judicial, após manifestação técnica da CONTRATADA;
VIII – efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;
IX – acompanhar permanentemente a execução contratual;
X – fornecer procurações, substabelecimentos e demais instrumentos necessários ao exercício da representação judicial.

Parágrafo Primeiro
O CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar todas as informações de que tiver conhecimento e que possam contribuir para a adequada defesa judicial, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos fornecidos.

Parágrafo Segundo
A ausência ou atraso injustificado no fornecimento de documentos ou informações indispensáveis à defesa judicial afastará eventual responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos diretamente decorrentes dessa omissão.

CLÁUSULA SEXTA
DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a Diretoria Executiva do CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Primeiro
A comunicação compreenderá, no mínimo:
I – envio de informações acerca da movimentação processual;
II – comunicação da designação de audiências;
III – comunicação da abertura de prazos processuais relevantes;
IV – comunicação da prolação de decisões interlocutórias;
V – comunicação da sentença;
VI – comunicação dos acórdãos eventualmente proferidos;
VII – comunicação da interposição de recursos;
VIII – comunicação de propostas de acordo;
IX – comunicação sobre realização de perícias;
X – comunicação de qualquer fato capaz de produzir impacto financeiro, jurídico ou administrativo ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo
Sempre que solicitado pela Presidência, Diretoria Executiva ou Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado contendo:
I – resumo atualizado da demanda;
II – fase processual;
III – medidas já adotadas;
IV – medidas futuras;
V – avaliação técnica dos riscos processuais;
VI – estimativa das próximas etapas processuais.

Parágrafo Terceiro
As comunicações poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo da formalização documental nos autos do processo administrativo quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

A CONTRATADA obriga-se a acompanhar permanentemente a tramitação do processo judicial objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Compete à CONTRATADA:

I – monitorar diariamente o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

II – controlar todos os prazos processuais;

III – verificar diariamente publicações oficiais;

IV – promover imediatamente as medidas judiciais cabíveis;

V – manter arquivo atualizado de todas as peças processuais.

Parágrafo Segundo

O acompanhamento deverá ocorrer até o encerramento definitivo da demanda, inclusive durante eventual fase recursal, liquidação de sentença e execução.

CLÁUSULA OITAVA
DAS AUDIÊNCIAS

A CONTRATADA deverá comparecer a todas as audiências designadas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro

A presença da CONTRATADA compreenderá:

I – audiências de conciliação;

II – audiências iniciais;

III – audiências unas;

IV – audiências de instrução;

V – audiências de prosseguimento;

VI – audiências de julgamento;

VII – audiências telepresenciais;

VIII – quaisquer outros atos processuais que exijam comparecimento de advogado.

Parágrafo Segundo

A ausência injustificada em audiência caracterizará falta grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso ocorra impedimento excepcional, a CONTRATADA deverá providenciar substituição por advogado regularmente habilitado, sem qualquer prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DAS PEÇAS PROCESSUAIS E DOS RECURSOS

A CONTRATADA deverá elaborar todas as peças processuais necessárias à adequada defesa dos interesses do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Incluem-se entre essas peças:

I – contestação;

II – manifestações;

III – impugnações;

IV – memoriais;

V – recursos ordinários;

VI – recursos de revista;

VII – agravos;

VIII – embargos de declaração;

IX – contrarrazões;

X – impugnações à liquidação;

XI – embargos à execução;

XII – exceções;

XIII – petições intermediárias;

XIV – manifestações em perícias;

XV – quaisquer outras peças necessárias.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá elaborar as peças processuais utilizando fundamentação legal, jurisprudencial e doutrinária atualizada, empregando todas as teses jurídicas pertinentes à defesa do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

A estratégia processual será definida pela CONTRATADA, observadas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e respeitada a autonomia técnica inerente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações, documentos, dados, processos administrativos, contratos, pareceres e demais elementos disponibilizados em razão deste contrato possuem caráter sigiloso.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA compromete-se a:

I – preservar absoluto sigilo profissional;

II – não divulgar documentos;

III – não compartilhar informações com terceiros;

IV – utilizar as informações exclusivamente para execução deste contrato;

V – adotar medidas de segurança para proteção dos dados recebidos.

Parágrafo Segundo

A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela condução da defesa judicial será integralmente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus advogados e prepostos durante a execução contratual.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade técnica compreende:

I – correta interpretação da legislação;

II – observância da jurisprudência predominante;

III – cumprimento dos prazos processuais;

IV – elaboração técnica das peças judiciais;

V – comparecimento às audiências;

VI – acompanhamento da execução processual.

Parágrafo Terceiro

A responsabilidade técnica não implica garantia de procedência da defesa ou de resultado favorável na demanda judicial, tendo em vista que a atividade advocatícia constitui obrigação de meio, devendo a CONTRATADA empregar todos os recursos técnicos e jurídicos cabíveis para a adequada representação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido **até o encerramento definitivo da Reclamação Trabalhista nº 0100519-56.2026.5.01.0571**, compreendendo todas as fases processuais, inclusive recursos, liquidação de sentença, cumprimento de sentença e execução.

Parágrafo Primeiro

A extinção do contrato somente ocorrerá após:

I – o trânsito em julgado da decisão judicial;

II – o cumprimento integral das obrigações decorrentes do processo;

III – a inexistência de recursos ou medidas processuais pendentes;

IV – emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo

Caso a demanda judicial permaneça em tramitação além do exercício financeiro em que este contrato for firmado, sua continuidade observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante os atos administrativos necessários para assegurar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, diligências, materiais, despesas administrativas, honorários de profissionais vinculados à CONTRATADA e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado em **parcela única**, mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observadas as exigências legais para liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo

O pagamento não exime a CONTRATADA do integral cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, permanecendo responsável pela execução dos serviços até o encerramento definitivo da demanda judicial.

Parágrafo Terceiro

A eventual extinção antecipada do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA poderá ensejar a restituição proporcional dos valores pagos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a execução contratual;
II – solicitar informações e esclarecimentos;
III – verificar o cumprimento das obrigações assumidas;
IV – registrar ocorrências;
V – emitir relatórios de fiscalização;
VI – comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual;
VII – atestar a execução dos serviços para fins administrativos.

Parágrafo Segundo

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e profissional.
Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro

Constituem infrações contratuais, dentre outras:
I – abandono da causa;
II – perda injustificada de prazo processual;
III – ausência injustificada em audiência;
IV – omissão na comunicação de atos processuais relevantes;
V – descumprimento das determinações da fiscalização;
VI – quebra do dever de sigilo;
VII – inexecução parcial ou total do objeto.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das demais sanções, poderá ser aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
Constituem motivos para rescisão, dentre outros:
I – descumprimento das obrigações contratuais;
II – perda das condições de habilitação;
III – abandono injustificado da representação judicial;
IV – perda de prazo processual por culpa da CONTRATADA;
V – ausência injustificada em audiência;
VI – prática de infração ética ou disciplinar que comprometa a representação judicial;
VII – interesse público devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro

A rescisão não afastará a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo

Mesmo rescindido o contrato, a CONTRATADA responderá pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá pelos danos materiais, patrimoniais e administrativos decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratado.

Parágrafo Único

A responsabilidade compreenderá, dentre outras hipóteses:
I – perda injustificada de prazo processual;
II – omissão em atos processuais indispensáveis;
III – falhas técnicas graves;
IV – elaboração de peças incompatíveis com a legislação vigente;
V – descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Único

A perda das condições de habilitação poderá ensejar a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CENTRO SUL I, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICIDADE

Após sua assinatura, o presente contrato será divulgado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado.

Parágrafo Único

Qualquer alteração deverá preservar o objeto originalmente contratado, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A atuação da CONTRATADA caracteriza obrigação de meio, comprometendo-se a empregar toda a técnica jurídica, diligência e zelo profissional na defesa dos interesses do CONTRATANTE, sem garantia de resultado favorável na demanda judicial.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter a Diretoria Executiva permanentemente informada sobre o andamento do processo, comunicando imediatamente qualquer decisão, audiência, prazo processual, proposta de acordo ou evento relevante.

Parágrafo Segundo

A eventual celebração de acordo judicial dependerá de autorização expressa do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA transigir, reconhecer pedidos, renunciar direitos ou assumir obrigações em nome do Consórcio sem autorização formal.

Parágrafo Terceiro

Todos os documentos produzidos no âmbito da execução contratual integrarão o processo administrativo correspondente e permanecerão à disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracambi/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paracambi/RJ, xx de julho de 2026.

Contratante:

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal Centro Sul I
CNPJ: 14.762.059/00001-21

Contratada

HADDES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ nº 17.267.898/0001-61
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Victor Siqueira Ferreira Pinto
Código Identificador:14F69368

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 018/2025

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTE CONSÓRCIO CENTRO SUL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A DIRETORA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL 1, no uso de suas atribuições legais conferidas pela cláusula 28ª do Estatuto, considerando o disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear como fiscal de contratos no âmbito deste Consórcio Centro Sul 1, o servidor **Victor Siqueira Ferreira Pinto** – Matrícula nº 034/2025, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.481.617-60, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, conforme o Processo Administrativo nº 038/2026.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir
respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do processo de dispensa de licitação e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 22 de julho de 2026.

GEOVANA CARLA DE SOUZA
Diretora Executiva do Consorcio Centro Sul 1

Publicado por:
Victor Siqueira Ferreira Pinto
Código Identificador:4577143F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIMSERRA
EXTRATO DO 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2022

EXTRATO DO 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2022

Processo Administrativo: nº 018/22-5.

Credenciante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana – CIMSERRA, CNPJ nº 07.015.626/0001-10.

Credenciada: JMF Soluções em Saúde Ltda., CNPJ nº 36.998.931/0001-78.

Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 10/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados na área de saúde pública, por meio de profissionais médicos para urgência, emergência e terapia intensiva, na modalidade de plantões médicos, destinados ao atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao CIMSERRA, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2022.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 20 de julho de 2026 a 20 de julho de 2027.

Valor Estimado: R$ 10.643.619,84 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de julho de 2026.

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:C384919B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 025/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 025/2026
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025

PROTOCOLO GERAL N°: 87/2026
PROCESSO Nº: 110/2026

OBJETO: Celebração do 1° Termo Aditivo à Ata de Regstro de Preço n° 015/2025, proveniente do Processo Administrativo n° 0110/2026. O objeto ajuste consiste no Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando à aquisição de cestas de complementação alimentar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras/RJ.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA ME
FUNDAMENTO: Art. 84 da Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1701.08.244.0032.2.053.33903200000.33903299000.150000000000.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R$ 320.450,00 (Trezentos e vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo visa a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço por mais **12 (doze) meses**, contadas da primeira data útil após o vencimento do contrato em epígrafe: 03 de junho de 2026 até 03 de junho de 2027.

*Publicado por omissão.

Duas Barras - RJ., 01 de junho de 2.026.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BB31D923

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 035 / 26 = APOSENTADORIA DE ROBERTO GUEBEL EXPOSTO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022;

RESOLVE:

APOSENTAR, ***por invalidez***, o senhor ***ROBERTO GUEBEL EXPOSTO***, **servidor** da Prefeitura Municipal, ***lotado na Secretaria DE OBRAS,*** na função de ***TRABALHADOR BRAÇAL,*** sob a matrícula **0914**, referência salarial **Lei Municipal nº *1.582 / 2026 – ANEXO I***, admitido através de concurso público sob o **Decreto nº 907/2001**, com fundamentos no **Art. 6º-A da EC 41/2003, inserido pela EC nº 70/2012,** com proventos mensais **Integrais - paridade**, *(cf. processo administrativo nº ID* 13.6CF - 00155.49.03-2026*).*

Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 1.582/2026 - Anexo I	R$ **1.630,00**
ATS – Triênio (40%) Lei Municipal nº 786/2003 art. 67	R$ **652,00**
Total.....	R$**2.282,00**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/08/2026.

Duas Barras, 22 de julho de 2026.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV DUAS BARRAS
CP RPPS DIRIG I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5A314427

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO 4521/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2026 – PROCESSO 4521/2025

Errata de Publicação:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2026 – PROCESSO 4521/2025

Onde-se lê

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL	MARCA
09	Caixa plástica organizadora fabricada em polipropileno, atóxico e inodoro, incolor, empilhável com tampa hermética do mesmo material. Capacidade aproximada 30 litros	R$ 67,90	30	R$ 2.025,00	PLASVALE

Leia se correto

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL	MARCA
09	Caixa plástica	R$ 67,50	30	R$ 2.025,00	PLASVALE

	organizadora fabricada em polipropileno, atóxico e inodoro, incolor, empilhável com tampa hermética do mesmo material. Capacidade aproximada 30 litros				

Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação original, Edição 4161 de 14/07/2026.

TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:9EB8B09B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 1.684/2026

Termo 27/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 27/2026
Processo Administrativo nº 1.684/2026.
Objeto: Locação de Imóvel para depósito adequado de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como abrigo de veículos pesados, tais como pá carregadeira, retroescavadeira e caminhão
Tipo: Preço Global.
Valor: R$75.613,44

Respaldado no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21,**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, para contratar **Adriano Martins Maurício**, inscrito sob o CPF n ° 058.***.***-17, objetivando a Locação de Imóvel para depósito adequado de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como abrigo de veículos pesados , tais como pá carregadeira, retroescavadeira e caminhão.

Publique-se e cumpra-se.

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de julho de 2026

AÍLTON ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Segurança e Ordem Pública

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:B80DF71E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 1.686/2026

Termo 28/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 28/2026

Processo Administrativo nº 1.686/2026.
Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da sala de apoio aos motoristas, sendo vinculada à Subsecretaria Municipal de Transporte
Tipo: Preço Global.
Valor: R$44.061,36

Respaldado no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21,**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, para contratar **Adriano Martins Maurício**, inscrito sob o CPF n ° 058.***.***-17, objetivando a **:** Locação de Imóvel para funcionamento da sala de apoio aos motoristas, sendo vinculada à Subsecretaria Municipal de Transporte.

Publique-se e cumpra-se.

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de julho de 2026

AÍLTON ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Segurança e Ordem Pública

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:F75935B0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 50, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 004/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 004/2026, referente a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para atender às demandas da Câmara Municipal de Mendes:
• SAMANTHA JANINI CORRÊA DE SOUZA Nº 957
• EDUARDO VENTURA LOURES - MATRÍCULA Nº 912
Art. 2º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, promovendo-se a extinção e revogação integral da Portaria nº 30, de 02 de junho de 2026.

Mendes/RJ, 23 de julho de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:39C298DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2026 – SRP PROCESSO Nº. 994/2026

Prefeitura Municipal de Mendes
Aviso de licitação
Pregão Presencial nº. 004/2026 – SRP
Processo nº. 994/2026. Objeto: Fornecimento de água mineral e gelo triturado, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias Municipais vinculadas ao Poder Público Municipal. Fase de credenciamento, recebimento de propostas: Dia 07/08/2026, às 10h. Retirada do edital e informações: Rua Professor Paulo Sergio Nader Pereira, nº. 250, Centro, Mendes/RJ ou através do e-mail: cplmendes@hotmail.com / licitacaomendes@gmail.com / site: www.mendes.rj.gov.br.

Mendes-RJ, 20 de maio de 2026.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5CF8C22C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2026 – SRP PROCESSO Nº. 5391/2026

Prefeitura Municipal de Mendes

Aviso de licitação
Pregão Presencial nº. 005/2026 – SRP
Processo nº. 5391/2026. Objeto: Aquisição de pães tipo francês (50g, unidade) e tipo careca (50g, unidade), destinados ao desjejum e lanche dos educandos das Unidades de Ensino do município de Mendes. O processo será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, utilizando a modalidade Pregão, na forma presencial, com vigência de 12 (doze) meses. Fase de credenciamento, recebimento de propostas: Dia 10/08/2026, às 10h. Retirada do edital e informações: Rua Professor Paulo Sergio Nader Pereira, nº. 250, Centro, Mendes/RJ ou através do e-mail: cplmendes@hotmail.com / licitacaomendes@gmail.com / site: www.mendes.rj.gov.br.

Mendes-RJ, 07 de julho de 2026.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4B67CDE6

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA. Aos vinte e três dias do mês de julho de dois e vinte seis às quatorze horas e 30 minutos nas dependências das salas dos conselhos, na Avenida Amaral Peixoto, nº 27, Centro, Mendes, RJ. Reuniram-se o Conselho Municipal de Previdência, instituído pelo Decreto Municipal 325/2025, com seguintes representantes, com seguintes composições: REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVOS: Titular Wanessa Ramos Coelho de Sequeira, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Quênia de Fátima Ernesto de Barros. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO: Elisângela dos Santos. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS. Heloisa Ribeiro Machado. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS. Titular. Adriana Cristina Romano de Souza. Dando início a reunião. Após a leitura dos relatórios do processo nº 053/2026 que trata de relatório de controle interno- 1º e 2º semestre do ano 2026 e política de controle interno revisada, os referidos relatórios fazem parte de conjunto de documentos para manutenção, renovação e progressão de nível da Certificação do Pró Gestão, o conselho verificou que não há ressalvas a serem registradas, deliberou pela devolução do processo. Após, registramos que apesar do interesse em participar da vaga direcionada ao conselho no XIX Congresso Previdenciário- AEPREMERJ, conforme ofício enviado pelo PreviMendes e, considerando que o valor da diária paga é ínfima frente as despesas resultaram no desinteresse por parte das conselheiras que não tem condições de arcar. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada as 15:00 h. Eu Quênia de Fátima Ernesto de Barros secretariando, lavrei a ata, que revisada, lida e posta em votação aprovada, e assinada pelo presente.

ADRIANA CRISTINA ROMANO SOUZA

ELISÂNGELA DOS SANTOS

HELOISA RIBEIRO MACHADO

QUÊNIA DE FÁTIMA ERNESTO DE BARROS

WANESSA RAMOS COELHO DE SEQUEIRA

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7B38AA54

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.908 DE 23 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.345	Emenda Parlamentar - 50410001	
3.3.90.30.00.00.00.2.600.3120	Material de Consumo	R$ 300.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 300.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:47659175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição de fiscais constante do Processo Administrativo nº 2929/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Transporte;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos para atuarem como **Fiscais do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do **Pregão Presencial nº 006/2025 – Ata de Registro de Preços nº 090/2025**, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte, conforme disposto no Processo Administrativo nº 2929/2025:
I – Fiscais responsáveis pelo abastecimento das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Educação, Saúde e Transporte:
Thales de Souza Silva – Matrícula nº 6200
Isabelle Rodrigues Meireles Mulinario – Matrícula nº 6062
Fiscais responsáveis exclusivamente pelo abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Vitor César Mathias De Menezes - Mat. 3149**
- **Jaqueline Regina Dos Santos Cipriano - Mat. 5906**

II – Fiscal responsável exclusivamente pelo Transporte Público Gratuito:
Amaury da Silva Filho – Matrícula nº 6141
III – Fiscais responsáveis exclusivamente pelo abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Tauann Fernandes Ferreira Domis
Zélia de Souza Pereira Raguzzoni
Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantidas pela Administração as condições necessárias para o desempenho do

encargo e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, compete, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, emitindo os respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de termos aditivos ou a rescisão contratual, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, zelando para que o valor contratual não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade, após contatos prévios;
VI – Solicitar esclarecimentos à unidade competente acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar formalmente, ao término da vigência contratual, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar à autoridade competente pedidos de alterações no cronograma físico-financeiro, substituição de materiais ou equipamentos formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber, conferir, atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se prazos, especificações e quantidades estão de acordo com o instrumento contratual.
Art. 3º Fica assegurado ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a **portaria nº 036/2026, de 23 de janeiro de 2026**
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 17 de julho 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 21/07/2026. Edição 4166

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DB9B1B5E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.244, DE 23 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir de 09h00min do dia 26 de julho de 2026 até às 17h00min.

- Rua Otavio Gomes – (Em frente a Pestalozzi)
Bairro: Centro

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 23 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:0AF2D298

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.245, DE 23 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir de 13h00min do dia 24 de julho de 2026 até às 02h00min do dia 26 de julho de 2026 .

- Rua Barão do Amparo
Bairro: Centro

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 23 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:BC17ED7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.246, DE 23 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir de 09h00min do dia 26 de julho de 2026 até às 23h00min.
- Praça Duvivier Goulart
Bairro: Demétrio Ribeiro
Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 23 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1ED243EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.248, DE 23 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

NOME DA RUA	DATA DO FECHAMENTO
RUA HEITOR LEAL, PROXIMO AO Nº 484	27/07/2026
RUA DR HENRIQUE BORGES, PROXIMO AO Nº 378	27/07/2026
RUA GENERAL NIEMAYER, PROXIMO AO Nº 214	28/07/2026
RUA DR HENRIQUE BORGES, PROXIMO AO Nº 290	28/07/2026
RUA HEITOR LEAL, PROXIMO AO Nº 1030	29/07/2026
RUA ANTONO CAPUTI FILHO, PROXIMO AO Nº 100	29/07/2026
RUA HEITOR LEAL, PROXIMO AO Nº 487	30/07/2026
RUA A ACESSO RUA CAMPO LIMPO, PROXIMO AO Nº 52	30/07/206
RUA AZIZ NADER, PROXIMO AO Nº43	31/07/2026

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 23 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:36D82E82

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.249, DE 23 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir de 07h00min do dia 26 de julho de 2026 até às 17h00min.
- Rua Domingos de Almeida
Bairro: Centro
Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 23 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9C401280

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, em conjunto com oServiço de Atenção Domiciliar, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará fase preparatória para procedimento licitatório na modalidade de Registro de Preço, através do Processo Eletrônico SEI nº 020405/000959/2026, nos termos da Lei 14.133/2021 e seu regulamento, com o objetivo de selecionar propostas para aquisição de materiais para atenderpacientes cadastrados no Programa de Ostomizados da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, referente ao atendimento dos usuários do Polo de Ostomizados.

Os interessados em participar deverão se manifestar no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 6 do Decreto municipal 5.569 de 04 de Janeiro de 2024.
Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência no endereço vassourascompras@gmail.com, ou solicitar maiores informações através do telefone 0800 748 7813.

Vassouras-RJ, 22 de julho de 2026.

LILIAMARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 302295-1

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:4545869B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2024

EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Braga e Neto Comércio e Representação LTDA
Objeto: Reajustar o valor contratual em 1,93% (um vírgula noventa e três por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescer o quantitativo em

25% (vinte e cinco por cento) e prorrogar o prazo de vigência da contratação por mais 12 (doze) meses, com a finalidade de assegurar a continuidade da aquisição de insumos destinados ao programa de diabetes
Quantidade/Valor: Conforme tabela abaixo:

Item	Especificação do Item	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Tira reagente para medição de glicemia quantitativa em sangue venoso, arterial ou capilar	Passará de até 504.100 (Quinhentos e quatro mil e cem) Para até 630.125 (Seiscentos e trinta mil, cento e vinte e cinco)	ROCHE	Passará de R$ 0,40 (Quarenta centavos) Para R$ 0,4077	R$ 256.901,96

Valor total: Até R$ 256.901,96 (Duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e um reais e noventa e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 15/08/2026 e findar em 14/08/2027, podendo ser prorrogada nos limites da lei

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:BE95D288

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 093 /2026 DE 28 DE MAIO DE 2026.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 093 /2026 DE 28 DE MAIO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 943, de 14 de maio de 2003, Lei Municipal nº 1.285, de 18 de junho de 2008, Lei Municipal nº 1.986, de 12 de março de 2019 e Lei Municipal nº 2.108, de 08 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO, a identificação do servidor (nome, matrícula e cargo) pertencente ao quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação de Mendes no enquadramento por tempo de serviço e formação (classe e nível);

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 061, de 20/03/2025;

CONSIDERANDO, o Ofício CE Nº 003/2026, da Comissão de Enquadramento para proceder preliminarmente o Enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado, nos termos do Artigo 39 da Lei Municipal nº 943 de 14 de maio de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o profissional do Magistério abaixo relacionado, conforme decisão lavrada em atas da Comissão Municipal de Enquadramento decretando a seguir:

Mat	Nome Servidores do Magistério - 21 de maio de 2026	Cargo	Admissao	Nivel	Nº de Quinq.	Classe
3203	ADEILSON DE PAULA	Professor II	04/04/2016	7	2	F
2450	ADRIANA CHEDID DE OLIVEIRA	Professor II	01/04/1995	11	6	E
2549	ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA FRANCISQUINE	Professor II	14/02/1992	11	6	E
2223	ADRIANA GOMES ROCHA	Professor II	18/02/2002	6	4	B
2535	ALINE BITTENCOURT MEDEIROS	Professor II	04/03/2005	9	4	E
2225	ALINE ROSSETTO DE CARVALHO	Professor II	04/03/1999	10	5	E
2227	ALINE ROSSI FERREIRA	Professor II	04/03/1999	10	5	E
2332	ANA CLAUDIA DOS S R DA SILVA	Professor Pedagogo	01/04/1990	11	7	E
2228	ANA LUCIA MATHIAS	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2383	ANDREIA MAIA DE ASSOMPCAO	Professor I- História	18/02/2002	10	4	F
3194	ANGELICA DOMS MACIEL ALVES	Professor II	04/04/2016	6	2	E
3479	ARIANA DE SOUZA MURAT	Professor II	01/02/2018	2	1	A
2499	BRUNA CAROLINA DE SOUZA ALVES	Professor II	02/03/1998	10	5	E
2235	CARLA SERAFIM GONCALVES	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2538	CARLOS JOSE RIBEIRO DA SILVA	Professor II	10/03/2005	4	4	A
2530	CINTIA ELITA FELICIANO LIMA	Professor II	04/03/2005	5	4	A
2542	CLAUDIA ELISA DA SILVA RIBEIRO SANTOS	Professor II	08/04/2005	9	4	E
3420	CRISTIANE FERNANDES ABITIS	Professor I- Português	03/07/2017	6	1	E
2237	DAIANE LUIZA FERREIRA FILGUEIRAS	Professor II	18/02/2002	10	4	F
3193	DAIANE LUIZA FERREIRA FILGUEIRAS	Professor II	04/04/2016	7	2	F
2337	DANIELE DE FATIMA ALVES ALBERIGI	Professor Pedagogo	18/02/2002	9	4	E
2336	DEBORA ALVES MORRA LOURES	Professor Pedagogo	04/03/1999	11	5	F
3005	DEBORA ALVES MORRA LOURES	Professor Pedagogo	01/10/2007	9	3	F
2335	DENISE FERNANDES DA SILVA	Professor Pedagogo	18/02/2002	8	4	D
2241	DENISE PEREIRA GOMES	Professor I- Matemática	14/02/1992	12	6	F
2386	DILCEA DE OLIVEIRA VALLE	Secretaria de Escola	18/02/2002	9	4	E
2866	EDNA CARLA ALVES DA SILVA	Professor I- Ed. Especial	20/06/2006	8	3	E
2338	ELIANE VIEIRA DE SOUZA	Professor Pedagogo	18/02/2002	9	4	E
2463	ELIZABETH MARIA DA SILVA PIASSA	Professor II	21/03/2002	9	4	E
2541	ERIKA DE SALES FIGUEIREDO	Professor II	08/04/2005	9	4	E
2380	EWERTON MACIEL PIRES DO NASCIMENTO	Professor I- Ed. Física	18/02/2002	9	4	E
2246	FELIPE CARDOSO DOS SANTOS	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2249	FERNANDO ARAUJO MARTINIANO	Professor II	18/02/2002	5	4	A
2247	FLAVIA ALVES RAMALHO	Professor II	16/02/2000	9	5	E
2522	FLAVIA DUTRA DA SILVA	Professor I- Português	01/04/2004	9	4	E
3350	FLAVIA NEVES FONTOURA RODRIGUES	Professor I - Português	27/06/2016	6	1	E

2248	FRANCIELLI DE OLIVEIRA MOREIRA	Professor II	18/02/2002	9	4	E
3202	GABRIELA ALVES DOS SANTOS	Professor II	04/04/2016	6	2	E
2253	GABRIELA APARECIDA XAVIER DE SOUZA BRUM	Professor I- Ciências	18/02/2002	9	4	E
3190	GABRIELA APARECIDA XAVIER DE SOUZA BRUM	Professor II	04/04/2016	6	2	E
2532	GEOVANA APARECIDA SANTOS	Professor II	04/03/2005	5	3	A
2872	GILSON DA SILVA VAZ	Professor I- Ed. Física	20/06/2006	8	3	E
2255	GINA DA SILVA SILVEIRA	Professor II	04/03/1999	10	5	E
2252	GLAUCIA DE SOUZA OLIVEIRA FERREIRA	Professor II	20/08/1997	10	5	E
2373	HERVALDIR BARRETO DE OLIVEIRA	Professor I- Ciências	18/02/2002	8	4	D
2555	IZABEL CRISTINA DA SILVA	Professor II	01/12/2005	4	4	A
2256	IVETE RODRIGUES SIQUEIRA	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2489	JANETE FERNANDES	Professor I- Matemática	01/07/2002	9	4	E
2262	JAQUELINE FERREIRA LIMA GRANADEIRO	Professor II	18/02/2002	9	4	E
3418	JAQUELINE SENNA TARGUETA DE MOURA GUIMARAES	Professor II	03/07/2017	6	1	E
2345	JEANINE SPINDOLLA MEXIAS	Professor Pedagogo	08/08/1989	11	6	E
3007	JEANINE SPINDOLLA MEXIAS	Professor Pedagogo	01/10/2007	8	3	E
2261	JOELMA DOS SANTOS BRANDAO	Professor II	12/05/1999	9	5	E
2874	JOYCE DE FIGUEREDO ASSUMPCAO	Professor I- Língua Inglesa	20/06/2006	8	3	E
2505	JUCARA APARECIDA DE CAMPOS ROCHA	Professor Pedagogo	11/03/2003	9	4	E
2260	JULIANA MATOS ROCHA	Professor II	31/10/1996	9	5	E
3003	JUSSARA DE SOUZA BRANDAO	Professor Pedagogo	01/10/2007	8	3	E
2961	KELLY MARIA FERREIRA DE FREITAS	Professor I- Ed. Física	13/04/2007	8	3	E
2274	LEANDRA MIRANDA DE CASTRO MARIANO	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2269	LENI DA MOTTA	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2272	LEONARDO AGOSTINHO FREITAS	Professor II	18/02/2002	8	4	D
2275	LILIANE MARIA PONTES DE OLIVEIRA	Professor II	18/02/2002	5	4	A
2558	LUCIA HELENA GONCALVES FERREIRA RODRIGUES	Professor Pedagogo	16/12/2005	11	4	E
2268	LUCIANA DE SOUZA MOREIRA	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2270	LUCIANE BATISTA DE OLIVEIRA RAMOS	Professor II	05/03/1998	10	5	E
2276	LUCIARA DA SILVA	Professor II	16/06/1997	6	5	A
2559	LUDOVINA VIRGOLINA DOS SANTOS LESSA	Professor II	16/12/2005	8	4	E
2525	MANOEL BARRETO RIBEIRO	Professor I- História	02/06/2004	9	4	E
2546	MARCELLE CRISTINA DA SILVA NOGUEIRA	Professor II	08/04/2005	9	4	E
2504	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FORTUNATO	Professor Pedagogo	27/05/1991	11	7	E
857	MARCIA CASEMIRO PEREIRA BERIAO	Professor II	01/03/1988	11	7	E
2281	MARCIA CASEMIRO PEREIRA BERIAO	Professor II	18/02/2002	9	4	E
3004	MARCIA PEREIRA VICENTE DA SILVA	Professor Pedagogo	01/10/2007	8	3	E
3147	MARI LUCIA NASCIMENTO DE BARROS	Professor I- Geografia	01/07/2010	7	3	E
2543	MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES	Professor II	08/04/2005	5	4	B
2286	MARIA CHRISTINA DE A CONFORT	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2518	MARIA PAULA DA SILVA VALE	Professor Pedagogo	03/03/2004	9	4	E
3417	MARIANA BRAGA DE SOUZA PINTO	Professor II	03/07/2017	2	1	A
2478	MARISTELA DE CARVALHO S OLIVEIRA	Professor Pedagogo	10/04/2002	9	4	E
2517	MARTA APARECIDA MUNIZ BENTO	Professor I- História	01/10/2003	9	4	E
2351	MAYLDE APARECIDA BRAGA	Professor I- Ed. Artística	18/02/2002	9	4	E
2370	MICHELE MATHIAS	Professor II	18/02/2002	8	4	D
2927	MICHELLE GURITO RODRIGUES GONZALEZ	Professor I- Língua Inglesa	11/08/2006	8	3	E
2544	MILA MACHADO DE OLIVEIRA	Professor II	08/04/2005	9	4	E
2552	MOISES CLAUDIO DE PAULA MARQUES	Professor I- Português	04/08/2005	9	4	E
2291	NATALIA CRISTINA MACHADO PARDAL	Professor II	09/02/2000	9	5	E
3416	NATHALIA DIOGO DA SILVA	Professor II	03/07/2017	6	1	E
3135	NILCE DE MORAES RAMALHO SILVA	Professor I- Matemática	07/07/2009	8	3	E
3121	PAULO ROBERTO FELIX	Professor I- Geografia	05/03/2009	7	3	D
2294	PRISCILA RAMON DE SA	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2534	RAQUEL DE SIQUEIRA MARTINS GOULART	Professor II	04/03/2005	9	4	E
2301	RENATA LOPES TAVARES CANEPA	Professor I - Matemática	18/02/2002	9	4	E
2302	RENATA MORRA CARREIRO	Professor II	18/02/2002	9	4	E
686	RENILDA APARECIDA BARBOSA	Professor II	03/02/1986	13	7	E
2296	ROKSANE GARCIA MONTEIRO SAMPAIO	Professor II	18/02/2002	9	4	E
3006	ROKSANE GARCIA MONTEIRO SAMPAIO	Professor Pedagogo	01/10/2007	8	3	E
2486	ROSANGELA DOS REIS CASEMIRO	Professor Pedagogo	03/06/2002	9	4	E
2545	ROSELAINE ALVES DOS SANTOS	Professor II	07/04/2005	9	4	E
3001	ROSINEIA DE OLIVEIRA REIS ANACLETO	Professor I- Ed. Especial	01/10/2007	8	3	E
3198	SABRINA DA COSTA AGUIAR	Professor I- Ed. Física	04/04/2016	6	2	E
3191	SABRINA DA SILVA NOTES	Professor II	04/04/2016	5 (a partir de junho de 2026)	2	D
2328	SELMA SANTOS CANTANHEDE	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2875	SELMA SANTOS CANTANHEDE	Professor I- Ed. Artística	20/06/2006	8	4 (a partir de junho de 2026)	E
2309	SHIRLEI CASITTA NORONHA ALVES	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2314	SHIRLEY NASCIMENTO DE S P CARREIRO	Professor II	18/02/2002	9	4	E
2551	SILMARA APARECIDA TRAJANO	Professor II	01/07/2005	9	4	E
2556	SILVANIA JANDIRA DE OLIVEIRA MARTINS	Professor II	07/12/2005	9	4	E
2310	SILVIA ELAINE DE M CHRISOSTOMO RODRIGUES	Professor I- História	18/02/2002	9	4	E
2531	SILVIA LEAL DA SILVA MALTA	Professor II	04/03/2005	9	4	E
2316	SIMONE DA SILVA DOS SANTOS	Professor II	01/03/1991	11	7	E
2313	SIMONE GOMES ROCHA	Professor II	18/02/2002	8	4	D
2537	SIMONE PEREIRA	Professor I- Ciências	04/03/2005	9	4	E
2547	SUELEN DA C MEDEIROS VASCONCELOS	Professor II	08/04/2005	5	4	A
2325	VALERIA CRISTINA DOS SANTOS LIMA	Professor II	18/02/2002	8	4	D
2320	VALQUIRIA CALIXTO DA SILVA MARTINS	Professor II	02/04/1996	10	5	E
2465	VANESSA DE ARAUJO SOUZA	Professor II	18/02/2002	10	4	F
2865	VANIA CORREIA RODRIGUES	Professor I- Ed. Especial	20/06/2006	8	4 (a partir de 20/06/26)	E
3008	VERA LUCIA RIBEIRO LUZ	Professor Pedagogo	01/10/2007	8	3	E
2553	VILMA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Secretaria de Escola	06/10/2005	5	4	A
2324	VIRGINIA BRUM PONTES	Professor II	18/02/2002	9	4	E
3062	VIVIAN BRUM PONTES	Professor I- Ed. Física	30/06/2017	6	1	E
2327	VIVIANE DE JESUS CABRAL	Professor I- Português	18/02/2002	9	4	E

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 21 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 28 de maio de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D961386C

